



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM 31 de Dezembro de 1999.

fls. 132



LEI Nº 3.059 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Dispõe sobre a existência de vagas para privadas para pessoas Portadoras de Deficiência".

Autor: Vereador FLÁVIO MAKANDAKRE DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Os Estacionamentos Públicos e Privados da Cidade de Nova Iguaçu, deverão ter 5% (cinco por cento) das vagas reservadas privativamente, para pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 2º - As vagas de que trata o artigo anterior, deverão estar localizadas o mais próximo possível dos locais de acesso, ~~em áreas permitidas, além de possuírem placas indicativas e de advertência padronizadas.~~

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá, em 60 dias, regulamento que dispoe sobre a forma de aquisição das adesivos e disciplinará o uso e a reserva das vagas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 30 DE DEZEMBRO DE 1999.


NELSON ROBERTO BONNIER DE OLIVEIRA
Prefeito